



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 068/GABI/2020

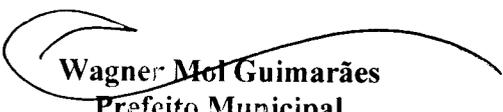
Ponte Nova, 26 de fevereiro de 2020.

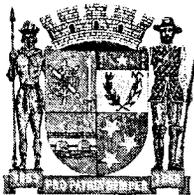
À Sua Excelência a Senhora
Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.754 / 2020, que** “Altera a Lei Municipal nº 3.938, que altera a estrutura organizacional do Poder Executivo para criar vagas de funções públicas para os Médicos de Saúde da Família, regulamenta a jornada de trabalho do Médico de Saúde da Família e dá outras providências”.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.754/2020

Altera a Lei Municipal nº 3.938, que altera a estrutura organizacional do Poder Executivo para criar vagas de funções públicas para os Médicos de Saúde da Família, regulamenta a jornada de trabalho do Médico de Saúde da Família e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHORES VEREADORES E VEREADORAS,

O presente Projeto de Lei visa alterar a carga horária e o salário dos médicos do Programa de Saúde da Família – PSF, de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, e consequentemente aumentando a remuneração de R\$ 11.807,87 (onze mil oitocentos e sete reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Tal Projeto consiste em atender o previsto na Portaria n.º 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do SUS.

A intenção da referida Portaria é a expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica por meio da Equipe de Saúde da Família (ESF), composta por médicos, dentre outros profissionais da saúde.

A Portaria regulamenta que deverá haver obrigatoriedade na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais da ESF, inclusive médicos.

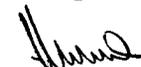
Importante salientar que o aumento da carga horária deverá ser acompanhado com aumento da remuneração para não haver violação ao Princípio Constitucional da Irredutibilidade do Salário, nos termos do art. 37, XI da CF/88.

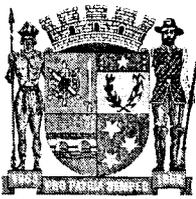
Assim, diante do interesse público contido neste projeto, contamos com a aprovação do Poder Legislativo e nos encontramos à disposição para qualquer esclarecimento.

Ponte Nova, 26 de fevereiro de 2020.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo


Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde



4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.754/2020

Altera a Lei nº 3.938/2014, dispõe sobre a alteração da carga horária e remuneração dos Médicos de Saúde da Família.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 3.938/2014 passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A jornada semanal de trabalho dos Médicos de Saúde da Família será de 40 (quarenta) horas semanais.”

“Art. 5º A remuneração correspondente a carga horária prevista no art. 2º será alterada para R\$14.000,00 (quatorze mil reais).”

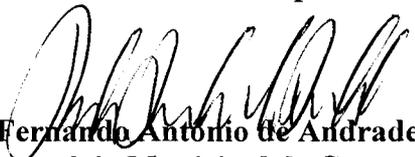
“Art. 6º Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário constante do seu Anexo Único, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 26 de fevereiro de 2020.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernando Antonio de Andrade
Secretário Municipal de Governo


Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Anexo do Projeto de Lei nº 3754/2020

Altera a jornada de trabalho e remuneração dos Médicos de Saúde da Família e dá outras providências.

Nº de meses de impacto para o exercício vigente:

10

Anexo I - Impacto Orçamentário e Financeiro

FUNÇÃO	Qtde	Remuneração Atual	Nível Sal. (R\$)	Remuneração Proposta	Dif. Salarial (R\$)	Total da diferença Salarial/Mês	2020 - Salário, 1/3 Férias, 13º e INSS	2021 - Salário, 1/3 Férias, 13º, INSS	2022 - Salário, Férias, 13º, INSS Patronal e
MEDICO PSF	13	11.807,87	132	14.000,00	2.192,13	28.497,69	397.257,80	421.093,27	446.358,86
TOTAL (remuneração *qtde.)	13	11.807,87		14.000,00	2.192,13	28.497,69	397.257,80	421.093,27	446.358,86

O presente relatório de impacto visa atender o disposto na Lei Complementar nº 101/00, no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado. O cálculo envolve o levantamento das despesas com salários dos médicos de PSF, inclusive com a expectativa de revisão anual das remunerações, acrescido do custo patronal. Para os anos de 2021 e 2022 estimou-se a aplicação de uma revisão anual de 6%. A Receita Corrente Líquida (RCL) consolidada dos últimos doze meses, com data base Dezembro/2019 foi de R\$ 192.175.746,50 (cento e noventa e dois milhões cento e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

O limite prudencial é de 51,3%, o que totaliza a quantia de R\$ 98.586.157,95 (noventa e oito milhões quinhentos e oitenta e seis mil cento e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos). A despesa total consolidada com pessoal até Dezembro/2019 foi de R\$ 80.951.959,79 (oitenta milhões novecentos e cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), correspondente a 42,12% da receita corrente líquida.

No entanto, o gasto adicional com pessoal para este exercício (10 meses), do projeto em pauta, impactará na Receita Corrente Líquida, um valor de R\$ 397.257,80 (trezentos e noventa e sete mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) ou seja, 0,0020%.

Assim, estes gastos adicionais implicam em um comprometimento total da receita corrente líquida na ordem de 42,33%. Assim sendo, tal despesa não acarreta riscos de se atingir o limite prudencial previsto na Lei 101/00, que é de 51,3%.

Wagner Mol Guimarães

prefeito municipal